REGIMENTO INTERNO - CONSELHO DA CIDADE DE CABREÚVA "CONCICAB"

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

- Art. 1º. Compete ao Conselho da Cidade de Cabreúva "CONCICAB", instituído pela Lei nº 2.328, de 04 de Novembro de 2022:
- I Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento dele decorrentes;
- II Apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor
 Municipal e da legislação urbanística a ele referente;
- III Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de lei com interesse urbanístico;
- IV Sugerir ao Poder Executivo, adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável:
- V Propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;
- VI Apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração da legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação e revisão;
- VII Convocar, coordenar, supervisionar promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade, consoante a agenda de outros municípios, região, estado e do país.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento manifestar-se-á mediante resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II - DOS TRABALHOS

- Art. 2º.Os trabalhos do conselho e de seus respectivos membros deverão, obedecer regras impostas por este regimento:
 - I- As devidas manifestações e pareceres do conselho deverão ser feitas imprescindivelmente por escrito, salvo se o momento não permitir;
 - II- Elaborar e/ou alterar, quando necessário o seu regimento interno que somente terá validade após o ato de publicação do Decreto Municipal;
 - III- Realizar reuniões mensais conforme a sua norma de criação.
 - a- Para as reuniões mensais ordinárias fica estipulado toda primeira segundafeira de cada mês, considerando o lugar e o horário de costume, que podem ser modificados mediante aviso prévio de 03 (três) dias úteis.
 - **b-** Deverá ser considerado o dia do aviso como dia útil, salvo se este não o for, passando assim para o próximo dia útil;
 - c- Para as reuniões extraordinárias deverá o presidente informar os membros com o prazo de 48hs úteis (quarenta e oito horas) antes da reunião, seguindo o disposto na alínea "b" deste mesmo inciso;



Parágrafo único- Regulamenta que as reuniões ordinárias mensais devem ser fixadas por este regimento, a convite do presidente se houver assunto a ser deliberado. Enquanto as reuniões extraordinárias poderão presidente ou pelo membros titulares respeitado o quórum mínimo de 08 (oito) representantes em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º. Havendo assunto a ser deliberado, em reunião ordinária ou não, o conselho deverá emitir parecer, se assim o assunto exigir, da votação no prazo de 10 dias uteis para todo e qualquer interessado desde que devidamente notificado;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O conselho será composto conforme artigo 3° da Lei n° 2.328, de 04 de Novembro de 2022, com membros nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, devendo ser observada a substituição do membro titular quando o caso exigir, cabendo ao presidente notificar o titular a ser afastado e o suplente que assumirá como novo titular.

Art. 5° A substituição do membro titular pelo seu suplente, para finalizar o biênio, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I A pedido do titular mediante justificativa por escrito;
- II Pela ausência do titular em um quinto das sessões; e
- III Por falecimento.
- Art. 6°. A diretoria deverá ser composta por um Presidente e um Secretário-Executivo, representantes respectivamente do Setor de Obras e do Setor de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos do Município de Cabreúva, conforme art. 7° da Lei n° 2.328, de 04 de Novembro de 2022.
- Art. 7º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Conselho da Cidade de Cabreúva será composto por:

- Presidente.
- II. Secretário-Executivo
- III. Diretoria
- IV. Membros titulares:
- V. Membros Suplentes;
- VI. Plenário:

Parágrafo único- O plenário é a composição do Presidente, do Secretário-Executivo e de todos os membros titulares presentes nas reuniões;

Art. 9°. Independem de pauta os assuntos que, por motivo de urgência, a critério do Presidente, exigem julgamento imediato. As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente que poderá interromper, caso julgue conveniente.



- Art. 10°. O Conselho da Cidade de Cabreúva deverá constar em "Livro Ata" ou somente ata enumerada todas as suas atividades. Devendo a diretoria emitir cópias a quem possa interessar, desde que devidamente solicitado.
- Art. 11. O número legal para as deliberações em plenário serão sempre a maioria simples (50% mais um) desde que a diretoria esteja devidamente composta.
- Art. 12. As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.
- Art. 13. São consideradas questões preliminares e prejudiciais todas as que colocarem em dúvida a imparcialidade do plenário. Ou matérias que por algum motivo venham a ferir os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade pública.
- Art. 14. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

Parágrafo único - O Presidente pode fixar, se entender oportuno, prazo não superior a cinco minutos para manifestação oral dos representantes. Caso a parte seja citado durante a manifestação, este terá direito a réplica.

Art. 15. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e recolhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo único- Iniciada a coleta de votos, será vedado o retorno ao debate relativo a matéria substantiva, cuja votação deverá ser realizada aberta e oral, precedida da sua lista de votação, e posteriormente anexada ata.

Art. 16. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, desde que respeitado o quórum mínimo de 08 (oito) representantes.

Parágrafo único- em casos de empate o presidente deverá desempatar pelo seu livre convencimento.

CAPÍTULO V- DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 17. Compete exclusivamente ao Presidente, por despacho e em nome do Conselho, a divulgação das deliberações tomadas em plenário.
- Art. 18. Cada representante poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade representada, ainda que em voto vencido.
- Art. 19. As deliberações do Conselho constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que deverão ser lidas, apreciadas, colocadas em discussão e em seguida colocadas em votação.
- Art. 20. São atribuições do Presidente:
 - Convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem; 1. 11.
 - Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta da reunião;
 - Consultar os órgãos e entidades representadas sobre a conveniência de III. substituições dos respectivos representantes;
 - Comunicar aos órgãos e entidades representados os casos de ausência IV. de seus representantes;
 - Determinar a publicação anual sobre os trabalhos realizados pelo V. conselho bem como o registro de presença dos representantes titulares;
 - Consultar entidades de direito público e privado, para obtenção de VI. informações necessárias às atividades e finalidades do Conselho da Cidade de Cabreúva; e



VII. Convidar e ouvir pessoas ou entidades para depoimentos ou participações referentes a temas de interesse público do Conselho da Cidade de Cabreúva. Posteriormente, comunicar as autoridades se assim entender:

CAPITULO VI - DO PLENÁRIO

- Art. 21. É atribuição do Plenário do Conselho da Cidade de Cabreúva decidir sobre as matérias constantes da pauta da reunião, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente, ou por instituições, quando devidamente provocado.
- Art. 22. Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho da Cidade de Cabreúva, permanentes ou temporárias, por escrito, sem formalidades, compostas pelo menos por cinco membros titulares que levarão assuntos diretamente ao Presidente do Conselho que decidirá por colocar em discussão ou não.
- Art. 23. As Comissões internas deverão ser instituídas por meio de pedido unificado de todos os membros, acompanhadas de propostas de resoluções para fixar as atribuições de cada comissão, a serem levadas para votação em plenário.

Parágrafo único - Se as atribuições das comissões permanentes ou provisórias forem reprovadas em plenário, considerar-se a, extinta a própria comissão como um todo. Não podendo ser mais apreciada pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua extinção.

CAPITULO VII – DOS REPRESENTANTES

Art. 24. É atribuição dos representantes titulares proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes ao Conselho, criar comissões internas e ainda praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único - é direito de todos os membros suplentes ser convidados a participar das reuniões como ouvintes e requerer cópias de documentos que achar pertinentes.

- Art. 25. Compete aos membros da Diretoria colocarem em discussão assuntos realizados pelas instituições ou poderes que estes deverão ser levados ao conhecimento do plenário.
- Art. 26. Compete exclusivamente ao Secretário-Executivo
 - Substituir os trabalhos do presidente na sua ausência;
 - II. Votar os trabalhos da mesa quando provocado; e
 - III. Votar nas decisões do plenário;

Parágrafo único- O Secretário-Executivo do conselho somente não terá voto em plenário quando substituir o presidente, ressalvado o seu voto de desempate.

- Art. 27. Compete ao Secretário-Executivo a gestão dos documentos e atas de todo o conselho, devendo ser designado em cada sessão um membro titular para redigir a ata.
- Art. 28. Compete a diretoria tornar público todos os atos deliberativos do Conselho, com a participação da área de Comunicação do Município de Cabreúva.

Parágrafo único- após os feitos, e o devido cumprimento do regimento interno deverão ser arquivados todos os trabalhos em "Pasta Única". Os documentos deverão ser arquivados em sua secretaria correspondente.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

@ All

Art. 29. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, desde que renovados nesse prazo um terço de cada segmento.

Art. 30. Estas normas têm validade a partir da data da sua votação, salvo disposições em contrário.

Cabreúva, 09 de Janeiro de 2023.

Presidente

Secretária-Executiva

Anexo I - Lista de presença

Anexo II Registro de votação